

ANEXO III - Minuta de Contrato
PREGÃO Nº 2023.03.22.01PMS
Processo Administrativo nº 2023.03.22.01PMS

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALITRE E A EMPRESA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) DORGIVAN PEREIRA DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2023.03.22.01PMS e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SALITRE/CE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE, na classificação abaixo: 0902.10.301.0171.2.048 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 460.744,63 (quatrocentos e sessenta mil, setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos); 0902.10.302.0176.2.055 - Manutenção das Atividades do Hospital de Pequeno Porte São Francisco - HPP, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 294.243,77 (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos); 0901.10.122.0037.2.044 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 184.822,35 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos); 0802.08.244.0136.2.035 - Manutenção e Funcionamento do CRAS, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 176.966,60 (cento e setenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); 33903099 - Material de Consumo, R\$ 24.263,78 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos); 0802.08.244.0136.2.034 - Funcionamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Igd Pbf, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 42.057,99 (quarenta e dois mil e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos); 33903099 - Material de Consumo, R\$ 3.538,56 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos); 0802.08.243.0131.2.033 - Manutenção do Programa Primeira Infância no Suas/Criança Feliz, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 33.006,07 (trinta e três mil e seis reais e sete centavos); 33903099 - Material de Consumo, R\$ 4.770,50 (quatro mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos); 0801.08.122.0037.2.025 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 32.947,33 (trinta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos); 33903099 - Material de Consumo, R\$ 2.626,16 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos); 0601.20.122.0037.2.016 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 167.720,14 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e vinte reais e catorze centavos); 33903099

- Material de Consumo, R\$ 14.481,70 (catorze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e setenta centavos); 1001.04.122.0037.2.059 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Cultura Esportes e Juventude, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 237.464,36 (duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)33903099 - Material de Consumo, R\$ 23.306,94 (vinte e três mil, trezentos e seis reais e noventa e quatro centavos); 0301.04.122.0037.2.003 - Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Administracao Financas e Governo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 185.218,41 (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos)33903099 - Material de Consumo, R\$ 23.820,15 (vinte e três mil, oitocentos e vinte reais e quinze centavos); 0701.04.122.0037.2.018 - Manutencao da Secretaria Municipal de Obras e Servicos Municipais, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903099 - Material de Consumo, R\$ 2.361,58 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 115.733,87 (cento e quinze mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos); 1101.04.122.0037.2.063 - Manutencao e Funcionamento da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 80.903,76 (oitenta mil, novecentos e três reais e setenta e seis centavos)33903099 - Material de Consumo, R\$ 3.411,86 (três mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e seis centavos); 0502.12.361.0231.2.009 - Manutencao e Funcionamento do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 3.018.105,13 (três milhões e dezoito mil, cento e cinco reais e treze centavos)33903099 - Material de Consumo, R\$ 38.348,52 (trinta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Salitre para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SALITRE/CE, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.